



PROCESSO Nº 1795/13

PROTOCOLO Nº 11.599.788-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 139/14

APROVADO EM 20/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1550/13 -SEED/SUED, de 18/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 12/08/12, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Londrina que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2868/10, de 30/06/10, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5331/10, de 07/12/10, pelo prazo de 01 ano, a partir de 31/01/11 a 31/01/12.

1.1 Dados gerais do Curso

Curso: Técnico em Contabilidade
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 833 horas



PROCESSO N° 1795/13

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquiva os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.

1.3 Matriz Curricular

| MATRIZ CURRICULAR | | | | | |
|--|--|---|-----------|-------------|------------|
| Estabelecimento: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – EFMN | | | | | |
| Município: LONDRINA | | | | | |
| Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | | | | |
| Forma: SUBSEQUENTE | | Ano de implantação: 2010 | | | |
| Turno: NOTURNO | | Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas | | | |
| Módulo: 20 | | Organização: SEMESTRAL | | | |
| | DISCIPLINA | 1º S | 2º S | hora/aula | hora |
| 1 | ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS | | 3 | 60 | 50 |
| 2 | CONTABILIDADE GERAL | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 3 | CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA | | 4 | 80 | 67 |
| 4 | CONTABILIDADE ORÇAMENTAL | | 4 | 80 | 67 |
| 5 | CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO | 3 | 3 | 120 | 100 |
| 6 | CONTAS E BALANÇOS | | 4 | 80 | 67 |
| 7 | CUSTOS | 2 | | 40 | 33 |
| 8 | ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS | | 2 | 40 | 33 |
| 9 | ESTATÍSTICA APLICADA | 2 | | 40 | 33 |
| 10 | ÉTICA GERAL E COMERCIAL | | 2 | 40 | 33 |
| 11 | FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO | 2 | | 40 | 33 |
| 12 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | 2 | | 40 | 33 |
| 13 | INFORMÁTICA | 2 | | 40 | 33 |
| 14 | INTRODUÇÃO À ECONOMIA | 2 | | 40 | 33 |
| 15 | MATEMÁTICA FINANCEIRA | 2 | | 40 | 33 |
| 16 | REDAÇÃO COMERCIAL | 2 | | 40 | 33 |
| 17 | TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE | 3 | | 60 | 50 |
| | TOTAL | 25 | 25 | 1000 | 833 |



PROCESSO N° 1795/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Janelas Ramos Industria e Comércio Ltda
- Imperial Garden

Os termos de cooperação técnica estão anexados às folhas 231 a 234 e 431 a 436.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

CURSO:
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE – SUBSEQUENTE

| Ensino | Ano/Série/ Etapa/Módulo | Matriculas | Desistentes | Transferidos | Reprovados | Concluintes |
|--------------------------------------|----------------------------|------------|-------------|--------------|------------|-------------|
| | | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE NOITE | 1º ano | 42 | 18 | --- | 03 | 21 |
| | 2º ano | 22 | 02 | --- | --- | 20 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

1.7 Coordenação de Curso e Estágio

| NOME | FORMAÇÃO | FUNÇÃO |
|-----------------------------|--|------------------------|
| - Ricardo Celso Constantino | -Bacharel em Ciências Contábeis -Bacharel em Administração de Empresas -Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná -Pós-Graduação em Ciência Política e Desenvolvimento Estratégico | - Coordenador do Curso |



PROCESSO Nº 1795/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 09 de 17/01/13, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria Machado, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo Schiabel, licenciada em Pedagogia, Rosilei Pereira dos Santos, bacharel em Administração, Maria da Conceição Oliveira Yamamoto, graduada em Secretariado Executivo e como perito Arthur Estevão da Costa, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 260/13 -DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

A instituição de ensino solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática, Química Física e Biologia, biblioteca com acervo que atende ao Plano de Curso e quadra poliesportiva coberta.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1795/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, do Instituto de Educação Estadual de Londrina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 31/01/11, pelo prazo de 05 anos, contados a partir de 31/01/12 até 31/01/17, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1795/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE